



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 17 de maio de 2023.

INSTRUÇÃO Nº122, DE 16 DE MAIO DE 2023

Institui o Subcomitê Gestor da Transformação Digital -SGTD, no âmbito do Instituto Brasília Ambiental, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e considerando o Parágrafo único do Art. 8º do Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Subcomitê Gestor da Transformação Digital -SGTD, órgão colegiado de caráter decisório no âmbito do Instituto Brasília Ambiental, subordinado tecnicamente ao Comitê Gestor da Transformação Digital –CGTD, instituído pela Portaria nº 017, de 27 de Janeiro de 2020, com a seguinte composição:

- I - Presidente do Instituto Brasília Ambiental;
- II- Chefe da Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais;
- III - Diretor de Infraestrutura;
- IV - Diretor de Sistemas;
- V - Diretor de Geoinformação.

§ 1º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital -SGTD deve ser presidido pelo Presidente do Instituto Brasília ambiental e, na sua ausência, pelo Chefe da Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais.

§ 2º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital –SGTD deve elaborar o seu Plano de Transformação Digital, instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação e comunicação, que tem como objetivo facilitar e simplificar o acesso dos cidadãos e empresas aos serviços públicos prestados nos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

diferentes temas, bem como atender às necessidades finalísticas do Instituto Brasília Ambiental.

§ 3º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital –SGTD deve submeter seu Plano de Transformação Digital à aprovação do Comitê Gestor de Transformação Digital.

§ 4º Os titulares podem indicar representantes, os quais os substituirão também no direito a voto, não cabendo ao substituto do titular da Secretaria votar duas vezes, no caso da ausência do titular.

§ 5º O Subcomitê pode reunir-se com quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

§ 6º As decisões do Subcomitê devem ser tomadas por maioria simples.

§ 7º No caso de empate, o Presidente do Subcomitê Gestor de Transformação Digital -SGTD tem direito a voto de desempate.

§ 8º A função de membro do Subcomitê é indelegável e não remunerada.

Art. 2º Compete ao Subcomitê Gestor da Transformação Digital -SGTD:

I -elaborar seu Plano de Transformação Digital –PDT, como contribuição ao alcance dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governança Digital do Distrito Federal –EGD/DF, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Instrução;

II -promover o compartilhamento de informações e analisar o impacto das suas iniciativas no ambiente digital, visando à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações dos diferentes órgãos e entidades governamentais;

III -acompanhar e avaliar, periodicamente, os resultados da Governança Digital, a partir de indicadores e metas predefinidas no seu Plano de Transformação Digital -PTD, e oferecer subsídios, sempre que solicitado pelo CGTD, às atividades de articulação e de monitoramento de programas de Governo do Distrito Federal;

IV -deliberar sobre a atualização e a revisão periódica do seu Plano de Transformação Digital;

V -opinar sobre qualquer tema relacionado às suas competências.

Art. 3º Compete ao Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital -SGTD:

I -convocar e presidir as reuniões do Subcomitê Gestor da Transformação Digital -SGTD;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

- II -avaliar e definir os assuntos a serem incluídos em pauta;
 - III -cumprir e fazer cumprir esta Instrução; e
 - IV- autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.
- Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

RÔNEY NEMER

Presidente